



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 103/2026

Projeto de Lei Complementar n. 4/2026, que “Altera a redação do § 1º do art. 21 da Lei Complementar n. 38, de 17 de outubro de 2005, que dispõe sobre os bens públicos municipais e dá outras providências.” / *Proponente: Executivo*

O Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, de iniciativa do Poder Executivo, altera o §1º do art. 21 da Lei Complementar nº 38/2005, adequando as regras de alienação de bens imóveis municipais às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A matéria é de iniciativa legítima do Chefe do Executivo, por tratar da administração e gestão do patrimônio público municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Quanto à legalidade, a proposta está em conformidade com a Constituição Federal e com a nova Lei de Licitações, especialmente ao exigir autorização legislativa, avaliação prévia e licitação para alienação de imóveis públicos, observadas as hipóteses legais.

Não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

Assim, esta Consultoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2026.

É o nosso parecer, **salvo melhor juízo**.

Araguari, em data da assinatura eletrônica.

Ilza Maria Naves de Resende
Advogada